**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2016.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO: O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: BUCIOLI COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.**

**I - DAS PARTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE;** e do outro lado, a empresa: **BUCIOLI COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA**, com sede na Av. Presidente Vargas, 1739, centro, na cidade de Iguatemi - MS, inscrita no CNPJ sob nº. 03.977.014/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE,** brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi-MS; e representa a **CONTRATADA:** o **Sr.** **ANTONIO MIGUEL BUCIOLI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas, 1739, centro, casa fundos, na Cidade de Iguatemi/MS, portador do RG nº. 715.376 SSP/PR e Inscrito no CPF nº 073.518.799-15, neste ato representado por seu procurador Sr. Alessandro Aparecido Bucioli, brasileiro, casado, capaz, comerciante, portador da CI RG 837013 SSP/MS e CPF-813.618.231-00, residente e domiciliado na Av. Octaviano dos Santos, nº 2.225, centro nesta cidade de Iguatemi/MS, conforme instrumento público de procuração lavrado as folhas 179/179vº do livro 40-P, do 1º Ofício de Notas e Registro Civil de Iguatemi/MS, em data de 21/02/2011.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 081/2016 – Pregão Presencial nº. 043/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 081/2016, na modalidade Pregão Presencial nº. 043/2016, tipo menor preço por item, homologada no dia 25 de Maio de 2016, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato refere-se a aquisição de **Baterias**, para uso nos veículos pertencentes a frota municipal, atendendo as solicitações das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**, e conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I |  | 3 | 19077 | BATERIA 50AH FIAT/STRADA | UNIDADE | 1,00 | MAX | 195,00 | 195,00 |
| I |  | 8 | 14119 | BATERIAS 150 AH (AMPERES) 21 PLACAS 12V. | UNIDADE | 20,00 | MAX | 450,00 | 9.000,00 |
| VALOR TOTAL |  |  |  |  | **R$ 9.195,00** |

**1.2.** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**a)** Edital do Pregão Presencial nº. 043/2016.

**b)** Proposta da Contratada.

**c)** Ata de Julgamento

**1.3** - Os documentos referidos em **“1.2”**, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**I** - Entregar com pontualidade o produto ofertado

**II** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

**IV** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**V -** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

**VI -** A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

**VII** - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**V** – Fiscalizar a execução deste contrato através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1** - Os produtos deverão ser entregues, conforme requisições emitidas pelas Secretarias solicitantes, diretamente nos locais indicados por elas, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**3.2** - As empresas vencedoras deverão obedecer rigorosamente os locais, datas e horários para entregas dos produtos licitados.

**3.3** - A inspeção das características básicas do produto será realizada por técnicos habilitados da CONTRATANTE, que, no ato da entrega do produto, inspecionarão as características especificadas dos produtos, além destas, outras características poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples.

**3.4** - A avaliação da qualidade efetuada pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e neste contrato.

**3.5** - Os produtos devem ser embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação de boas práticas de fabricação.

**3.6** - Considera-se impedimento para contratação, a prática de infração às Cláusulas Editalícias e Contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

**3.7** - No caso de alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal, estadual ou municipal competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria.

**3.8** - As produtos deverão ser apresentadas rigorosamente dentro dos padrões de qualidade exigidos para o uso **e com prazo mínimo de 12 (doze) meses de validade indicada pela fabricante.**

**3.9** - Os produtos que apresentarem qualquer tipo de alteração dentro do prazo de validade deverão ser substituídos pelo fornecedor.

**3.10 –** Todos os produtos deverão ser apresentados em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins.

**3.11** – A Licitante vencedora, ficará obrigada a trocar e as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.12** – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor **imediatamente** aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.13** – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Iguatemi (MS), através dos técnicos encarregados de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre os prazos e condições das entregas.

**3.14** - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

**3.14.1** - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive ***fac-símile e correio eletrônico***.

**3.15** - Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nos contratos de fornecimento. A empresa terá devolvidas as produtos que não apresentarem condições próprias para uso, as quais deverão ser repostas sem ônus para o município, no prazo máximo de 12 horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**3.16 -** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Iguatemi (MS) a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total para a presente aquisição é de **R$ 9.195,00** (Nove mil, cento e noventa e cino reais), constante do resultado final da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

**4.4 -** A Nota Fiscal Eletrônica (NFe)/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe)/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6 -** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.

**4.7 -** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**4.8.** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

**5.1.1 -** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

**5.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1 –** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**6.1 -** O prazo de fornecimento deste contrato será até a data de **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**02.05.01-12.361.0801.2021.0000-3.3.90.30 - 073 -** Secretaria Municipal de Educação – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Material de Consumo.

**R$ 5.400,00** (Cinco mil e quatrocentos reais).

**02.07.01-15.122.0900.2010.0000-3.3.90.30 - 270** – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – Material de Consumo.

**R$ 3.600,00** (Três mil e seicentos reais).

**02.08.01-04.122.1000.2011.0000-3.3.90.30 - 327** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – Material de Consumo.

**R$ 195,00** (Cento e noventa e cinco reais).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – advertência.

**II** - multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**.**

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3 -** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4 -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5 -** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6 -** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.7** – O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTEterá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1 -** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** - O atraso injustificado no fornecimento dos produtos autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

##### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1-** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1 -** O presente contrato vigorará a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 02 de Junho de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
|  *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**José Roberto Felippe Arcoverde***PREFEITO MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**p.p. Alessandro Aparecido Bucioli***BUCIOLI COM. DE AUTO PEÇAS LTDA (CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Robson Luis Baldo*CPF: 845.780.331-04 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Mauricelio Barros*CPF: 894.021.381-53 |